



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 002/2018

Dispõe sobre os prazos e regras para a correta Prestação de Contas de Governo, relativa ao exercício de 2017, do município de Barra do Piraí.

O Controlador Geral do Município de Barra do Piraí, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral do Município de apoio ao Controle Externo, sobretudo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Deliberação TCE-RJ nº 285, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro sob a jurisdição do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da referida Deliberação, que define que a Prestação de Contas de Governo Municipal deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico e será composta pela base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e pelos documentos previstos no ANEXO da Deliberação;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do artigo 3º supra mencionado, que define que o cumprimento do dever legal de apresentação da Prestação de Contas somente será considerado atendido com o encaminhamento integral dos dados referentes aos Informes Mensais do SIGFIS, nos termos do disposto em Deliberação específica do Tribunal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, neste ato, é composta pela Prefeitura Municipal com suas secretarias e setores, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo de Previdência de Barra do Piraí e o Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que os encaminhamentos de informações que devem constar da Prestação de Contas de Governo envolvem diversos setores e órgãos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que cada Órgão constante da Administração Municipal deverá regularizar os lançamentos de dados no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, relativos ao exercício de 2017, confirmando a veracidade, integridade, completude e tempestividade das remessas dos dados;

§1º - A regularização dos lançamentos de dados definida no caput do artigo deverá ocorrer até o dia 16 de março de 2018, quando deverá ser encaminhado ao Diretor de Finanças e Controle da Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí Declaração assinada pelo responsável pela unidade, informando que os dados estão regularizados no Sistema do TCE-RJ.

§2º - O Diretor de Finanças e Controle da Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí ficará responsável pela consolidação das informações que forem necessárias e pela conferência da integridade e completude das informações prestadas por cada Órgão constante da Administração Municipal.

Art. 2º - O Diretor de Finanças e Controle da Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí, juntamente com sua equipe, terá até o dia 23 de março de 2016 para realizar as devidas conferências nos dados informados por cada Órgão no SIGFIS, emitindo relatório circunstanciado e promovendo as devidas ações de regularização das inconsistências, inclusive a comunicação aos Órgãos para correções e requerimento de informações complementares que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro

Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Art. 3º - A confecção dos documentos constantes da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, definidos no anexo I da Deliberação – Relação de Documentos da Prestação de Contas de Governo dos Município – deverá ser gerenciada pelo Diretor de Finanças e Controle da Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí, sendo a sua realização concretizada por cada Órgão/Secretaria envolvida, obedecendo os prazos definidos nesta Resolução, a saber, no §1º do artigo 1º e no art. 2º.

Art. 4º - Até o dia 26 de março, o Diretor de Finanças e Controle da Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí, responsável pela consolidação dos dados e gerenciamento das informações, deverá encaminhar os documentos e informações constantes da Prestação de Contas de Governo de 2017 à controladoria Geral do Município, devidamente conferidos, para análises e confecção dos certificados de Auditoria e relatório do controle Interno.

Art. 5º - O não encaminhamento de informação ou documento obrigatório para a plena prestação de contas de governo, ou o encaminhamento de informações incompletas ou imprecisas, implicará na responsabilização do agente público que lhe deu causa, com as devidas sanções legais, devendo o Diretor de Finanças e Controle da Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí efetivar a devida comunicação do fato ao Controlador Geral do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Municipal, para produção de seus efeitos legais.

Barra do Piraí, 07 de março de 2018.

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral do Município